DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8000/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16423/2014
PROTOCOLO	: 1548197
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CASA E BAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.048,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 03/2014, formalizado entre as partes em 19/08/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Ladário/MS** e a pessoa jurídica **Casa e Bar Nordeste Comércio de Utilidades do Lar Ltda. - ME**, objetivando a aquisição de utensílios para cozinha, com valor contratual no total de R$ 77.048,00.

O procedimento licitatório corresponde ao **Pregão Eletrônico nº. 096/2012**, que foi gerida pela Prefeitura Municipal de Ladário/MS, originando a **Ata de Registro de Preços nº 116/2013**.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 781/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15792/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 135/138, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização do Contrato n° 03/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 03/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO

R e l a t o r a

Pri.